



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato no D.O.U. de 24/04/1958
processo nº 104.187/58 em 07/03/1958 - C.N.P.J. 62.812.953/0001-01

COLÔNIA DE FÉRIAS

REGIMENTO INTERNO OPERACIONAL – VERSÃO 24

Objetivo.

Orientar, regulamentar e determinar as regras de utilização da Colônia, pelos Sindicatos Filiados, Filiados Condôminos, Entidades autorizadas e conveniadas e atendimento a terceiros.

Capítulo 1º – Tipo de Hospedagem.

A hospedagem na colônia de Férias dos Químicos contemplará na sua diária o fornecimento da estadia durante 24 horas no apartamento da Colônia, fornecimento de café da manhã, almoço e jantar.

Capítulo 2º – Valor da Hospedagem.

O valor da hospedagem é definido por deliberação da Diretoria Administrativa, considerando as variações dos tipos de hóspedes, havendo diferenciação de valores para associados e não associados, sendo privilegiado os valores para os associados dos Sindicatos. *Valores para excursões de não associados devem ser definidos no momento de sua solicitação. Os valores de hospedagens e estacionamento serão comunicados por ofício a todos os Sindicatos sempre que houver deliberação de alterações.*

Capítulo 3º – Regras de Idade para Pagamento.

Art. 1º - Hóspedes com idade completa a partir de 12 anos, paga o valor integral, de 7 anos completos até 12 incompletos paga 50% do valor vigente, menores de 7 anos completos estão isentos de valores.

Capítulo 4º – Critérios para efetuar as Reservas.

Art. 1º - Garantia de apartamento ao Sindicato Filiado de nossa Categoria:

Com base na data desejada de hospedagem, trinta (30) dias antes da entrada é garantido 1 apartamento para cada filiado, de 29 a 28 dias antes, havendo disponível, é permitido mais 1 unidade, após esse período será permitido ao sindicato que desejar, tantos quantos estiverem disponíveis e forem solicitados.

Com exceção de feriados nacionais prolongados, natal, ano novo e carnaval a abertura de reserva para essas datas ocorrerá nas seguintes datas: natal = 60 dias antes da hospedagem, ano novo = 60 dias, carnaval = 45 dias e feriados nacionais prolongados = 45 dias antes. No início de cada ano letivo a secretaria da Fequimfar irá divulgar a lista de feriados nacionais para o exercício que será utilizado como base do calendário para essas datas.

Art. 2º - Apartamentos dos Filiados Condôminos:

Suas unidades são garantidas, demais unidades serão permitidas conforme regra do artigo 1º anterior. Para que seja utilizado o apartamento do Filiado deve-se observar o limite de hospedagem de 4 pessoas, o Filiado deve atentar para não enviar mais pessoas do que esse limite.

No ato da reserva o Filiado condomínio deve se manifestar se deseja utilizar o seu apto ou outro aptos da colônia.





Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato no D.O.U. de 24/04/1958
processo nº 104.187/58 em 07/03/1958 - C.N.P.J. 62.812.953/0001-01

Art. 3º - Reservas dos Sindicatos Conveniados:

Em datas festivas, alta temporada ou feriados pontes, a prioridade pelo apartamento vago é para o Sindicato Filiado da Categoria da Fequimfar até o 3º dia após a abertura do período de reserva, havendo disponibilidade de apto disponível poderão ser reservados pelos Sindicatos Conveniados, não havendo garantia de unidade disponível para conveniados em qualquer data do ano.

Capítulo 5º – Informações dos Hospedes.

Art. 1º - Para confirmar a reserva é obrigatório enviar os dados do Titular da reserva e dos acompanhantes, sendo eles nome completo, sexo, idade, grau de parentesco e número de documento de identidade. Devem ser fornecidos no ato da reserva ou quando feito de forma antecipada até o limite de 5 dias que anteceda a entrada. **As informações dos hospedes e acompanhantes devem ser informados para a Colonia através do uso da planilha em Excel, modelo fornecido pela Depto de reservas.**

Capítulo 6º – Pagamento da Reserva.

Art. 1º Das reservas confirmadas:

Alta temporada o pagamento deve ser efetuado a 15 dias que antecede a entrada da hospedagem.

Baixa temporada o pagamento de ser efetuado a 10 dias que antecede a entrada da hospedagem.

A reserva não paga será automaticamente cancelada e o aptos ficara disponível para locação.

Compreende alta temporada, início em Novembro até final de março, considerando Natal, Ano Novo, Carnaval e feriados nacionais prolongados nesse período.

Baixa temporada, restante do ano.

Capítulo 7º – Cancelamentos de Reservas.

Ela sera automaticamente cancelada não sendo respeitado o prazo de pagamento.

Art. 1º - Reserva paga:

É necessário que se tenha ciência de que reserva paga significa compromissos de compras e serviços assumidos. Para que se possa cancelar é necessário antecedência e motivos comprovados que impossibilitem o comparecimento.

Para que se possa permitir devolução de valores, a reserva terá o limite de cancelamento de até 4 dias antes da data de entrada, nessa condição haverá devolução de valores. O aviso de cancelamento deve ser feito pelo associado ao Sindicato Filiado, e esse deverá informar Diretamente a Colonia de Férias.

Posterior a essa condição, resta programar uma nova data para nova estadia, com limite de até 6 meses, havendo alteração de valores a diferença deve ser paga pelo titular.

Parágrafo único: A reserva não cancelada e não comparecido para estadia não será possível reagendar uma nova data nem será possível devolução de valores, independente dos motivos alegados.





Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato no D.O.U. de 24/04/1958
processo nº 104.187/58 em 07/03/1958 - C.N.P.J. 62.812.953/0001-01

Capítulo 8º – Agendamento de Reservas e Hospedagens.

Art. 1º - Devem ser feitas diretamente na Secretaria da Federação dos Químicos, via telefone 11 3277-5000, e-mail colonia@fequimfar.org.br ou por WhatsApp 1197549-5887 e com todas as informações dos hóspedes, somente os Sindicatos Filiados, Entidades Credenciadas ou Excursionistas com liberação expedida pelo Sindicato terão acesso as reservas.

Art. 2º - O horário para efetuar as reservas será de segunda a sexta das 9 hs as 17hs.

Parágrafo único: Não será permitido qualquer tipo de reserva de associado sem que passe pelo Sindicato, somente por liberação expressa deste que efetuaremos.

Capítulo 9º – Período da Diária.

Art. 1º - Fica compreendido o horário das 8hs do dia de entrada até as 8hs do dia seguinte, com uma tolerância de 2hs para saída. Uma diária terá direito a Café da manhã, almoço e jantar.

Capítulo 10º – Regras de operação para os apartamentos dos Condôminos.

Art. 1º - Para serem utilizados os condôminos devem efetuar as reservas conforme as regras deste regimento.

Art. 2º - O valor da reserva deve ser pago integralmente para a Colônia, conforme tabela vigente, fica a critério do Sindicato praticar valores diferentes, porém os mesmos devem ser feitos somente na sede do Sindicato, a tabela da Colônia será praticada para todos.

Art. 3º - Para cada diária em que a Federação o utilizar o apto do Filiado Condômino, o valor atribuído a hospedagem será atribuído ao crédito do filiado, esse valor será acumulado ao mês como credito do Sindicato, em função da quantidade de vezes que o apartamento foi utilizado.

Art. 4º - Ao final de cada mês serão apurados os custos operacionais da Colônia, que compreendem as despesas com energia elétrica e água referente ao prédio novo, dividido pelo número de apartamentos deste bloco, acrescido dos custos de pessoal da limpeza e manutenção mais os custos de materiais de limpeza e lavanderia, esses, rateados pelo número total de apartamentos. Do valor total de crédito do Sindicato será subtraído as despesas apuradas no condomínio, o saldo credor a favor do sindicato poderá ser abatido nas próximas reservas.

Capítulo 11º – Locação do Auditório.

Art. 1º - Para efetuar a locação dos auditórios é necessários encaminhamento de ofício pela entidade solicitante para a Diretoria Executiva da Fequimfar, informando data, hora, tipo de reunião e número de participantes, após o recebimento do ofício a Diretoria ira deliberar.

Capítulo 12º – Pacotes Especiais.

Art. 1º - Serão definidos pela Federação e comunicados aos interessados por ofício da secretaria geral, em cada período haverá definição de pacote mínimo ou não, bem como valores dos número de hóspedes em cada apartamento se for definido dessa forma.





Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato no D.O.U. de 24/04/1958
processo nº 104.187/58 em 07/03/1958 - C.N.P.J. 62.812.953/0001-01

Parágrafo Único: Ficam excluídos desse capítulo os apartamentos dos filiados condôminos.

Capítulo 13º – Excursões.

Art. 1º - Podem ocorrer em qualquer data do ano, sempre dando preferência do apartamento para reserva do Sindicato filiado, havendo disponibilidade de uso para excursão a reserva poderá ser confirmada.

Art. 2º - A regra sempre será a excursão vir por intermédio do sindicato filiado de sua região, não havendo deve procurar o mais próximo, caso o sindicato não tenha interesse em intermediar a excursão

ele pode liberar para que a mesma faça as tratativas diretamente com a Colônia de Férias, mas a liberação deve ser documentada por e-mail.

Parágrafo Único: Fica o Sindicato excluído de qualquer responsabilidade sobre a excursão quando esse permitir que a mesma seja atendida diretamente pela Colônia.

Capítulo 14º – Regras de utilização da Colônia pelos hóspedes.

Art. 1º - Não será permitida a hospedagem e nem a permanência de animais de estimação nas dependências da Colônia. Não temos estrutura para receber de forma adequada.

Art. 2º - Não é permitido fazer refeições dentro das dependências dos apartamentos.

Art. 3º - Não é permitida a permanência dentro do restaurante sem camisa ou com trajes de praia / piscina.

Art. 4º - Não é permitido o porte de substâncias tóxicas de qualquer natureza.

Art. 5º - Não é permitido o porte de armas de fogo ou de qualquer outra natureza nas dependências da Colônia, exceto profissionais de tenha prerrogativas de porte.

Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação em assembleia.

FEQUIMFAR

